

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA AO EXAME DA PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 558, DE 2006**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 558, DE 2006

Dispõe sobre a inclusão da CPMF
nas disposições do § 2º, do artigo 76 do Ato
das Disposições Constitucionais Transitórias
- ADCT da Constituição Federal.

EMENDA Nº

(Do Sr. Paulo Pereira da Silva e outros)

Acrescente-se à modificação efetuada pelo art. 1º da PEC
no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias um parágrafo
com a seguinte redação:

"Art. 76.

.....

§____ *Excetuam-se da desvinculação de que trata o
caput os recursos da Contribuição para Programa de
Integração Social e para o Programa de Formação do
Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, bem como
a Cota-Parte da Contribuição Sindical destinada ao
TEM/FAT."*

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo, por meio da presente emenda, que a

Desvinculação de Receitas da União – DRU não incida sobre os recursos da Contribuição para Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - **PIS/PASEP**, além de excluir do mecanismo a **Cota-Parte da Contribuição Sindical** destinada ao TEM/FAT.

Sabemos todos da importância destes recursos para a cobertura financeira e orçamentária do seguro-desemprego, do abono salarial, bem como para o financiamento dos investimentos produtivos de longo prazo sob responsabilidade institucional do BNDES, assim como para o financiamento dos programas de apoio aos microempresários, no campo e na cidade. Diante disto, não há porque colocar em risco o andamento de tais programas, daí a razão de nossa emenda, para cuja aprovação pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em 06 de setembro de 2007.

Deputado Paulo Pereira da Silva
(PDT /SP)

